



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara - 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2125

Revogada pela Res CS 64/2019

~~RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 14/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009~~

~~Cria o Núcleo Docente Estruturante nos cursos de graduação do Instituto Federal do Espírito Santo.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a Portaria MEC nº 2, de 05/01/2009, bem como as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 07/12/2009, RESOLVE:~~

~~**Art. 1º** Criar o NDE – Núcleo Docente Estruturante em cada curso de graduação do Ifes.~~

~~**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante será composto por um conjunto de professores dos quais 60% possuam título de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em regime de trabalho em tempo integral ou parcial.~~

~~Parágrafo único. 30% dos professores do Núcleo Docente Estruturante devem ter participado da elaboração do projeto de autorização ou de reestruturação do curso.~~

~~**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante de cada curso é responsável diretamente pela:~~

- ~~I. atualização do Projeto Pedagógico de Curso – PPC;~~
- ~~II. implantação do Projeto Pedagógico de Curso;~~
- ~~III. consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.~~

~~Parágrafo único. Os professores do Núcleo Docente Estruturante têm a responsabilidade permanente de garantir a qualidade acadêmica do curso.~~

~~**Art. 4º** O Núcleo Docente Estruturante de cada curso é composto por:~~

- ~~I. Coordenador do Curso, como presidente;~~
- ~~II. dois professores do núcleo profissionalizante e/ou específico;~~
- ~~III. dois professores da comissão que fez parte da autorização ou reestruturação do curso.~~

~~Art. 5º~~ Compete ao Coordenador de cada curso, respeitando as normas contidas neste Ato, constituir o Núcleo Docente Estruturante, registrando em Ata própria todos os seus trabalhos.

~~Art. 6º~~ Revogar as disposições em contrário, especialmente o Ato Ad Referendum nº 11/2009, de 9 de outubro de 2009.

~~Art. 7º~~ A presente Resolução entra em vigor nesta data. Publique-se.

~~Denio Rebello Arantes~~
~~Reitor Pro Tempore~~
~~lfes~~